

Resolução n.º 33 de 2017

Número novo (2017): 33/2017

Número antigo: não se aplica

Data da última revisão: (13/12/2017)

Dispõe sobre a proposta de regulamentação do uso da sauna.

A Presidência do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições que o Estatuto lhe confere e considerando as deliberações tomadas na reunião realizada:

Considerando a proposta de regulamento do uso da sauna encaminhada pelo Conselho de Administração;

Considerando que a atividade diária do clube deve ser regulada, em regra, pelo Conselho de Administração, como é o caso do “**REGULAMENTO**: ato administrativo que tem como objetivo criar regras acerca de situações não regulamentadas diretamente pelo Estatuto Social, geralmente utilizado para o detalhamento do uso de espaços do Clube pelo associado ou frequentadores, funcionando como um aditivo ou complemento do Estatuto. Exemplo: regulamento do uso das piscinas, etc.”.

Considerando que o regulamento proposto prevê a cobrança de uma taxa de utilização de toalhas no ambiente da sauna e que aqui sim, por envolver questão financeira, deve ocorrer o aval do Conselho Deliberativo, **RESOLVE**;

Artigo 1º – Autorizar o Conselho de Administração a instituir o regulamento proposto, devendo dar ciência ao associado, afixando-o em local próprio;

Artigo 2º - Autorizar o Conselho de Administração a instituir a taxa de uso de toalha pretendida, bem como determinar o mesmo conselho a consultar o serviço de contabilidade para que se defina a melhor forma de recolher e lançar contabilmente os valores da referida taxa proposta;

Artigo 3º - Para fins de implantação o Conselho Deliberativo exige que seja lançado o referido valor em centro de custo específico, evitando-se que tal verba não seja destinada à finalidade criada, inclusive, cobrando-se individualmente do usuário, sem que haja circulação de dinheiro internamente, no ambiente da sauna.